



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 872

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2484, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020, A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE SOBRAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o período eleitoral do ano de 2020, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020 e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público, CONSIDERANDO as Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria; CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado; CONSIDERANDO que o desenvolvimento, pelo Município de Sobral, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada, DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as orientações em relação as condutas vedadas para as eleições no ano de 2020 aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobral. §1º - Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes. §2º - O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa. §3º - Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano ao erário, dentre outras, nos termos da legislação específica. §4º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. CAPÍTULO II - VEDAÇÕES - Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobral, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997: I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram; III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação; V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente; VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 15 de agosto de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. § 1º - É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 15 de agosto de 2020. § 2º - É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos. Art. 3º - É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020. §1º - Excetuam-se da vedação prevista no caput deste artigo os casos de: I - calamidade pública ou estado de emergência, atualmente vigente no Município de Sobral, nos termos do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020; II - programas sociais

autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa. §2º - Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida. Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados: I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Art. 5º - É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 15 de agosto de 2020. Art. 6º - É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas, tais como ônibus, micro-ônibus, metrô, taxis e mototaxis. Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissionários e concessionários. Art. 7º - Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos. Art. 8º - Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO - Art. 9º - Compete à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobral. §1º - As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobral devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito. §2º - Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte. Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, bem como as relacionadas a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), assim reconhecido pela Justiça Eleitoral. §1º - A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. §2º - A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público. §3º - A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo. §4º - Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis visando sua veiculação. Art. 11. Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020, não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Art. 12. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 13. Os titulares de todos os órgãos e entidades da Administração Pública devem dar ampla divulgação as normativas deste Decreto aos seus subordinados. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.